



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.490/2006-PMM

Determina a Cassação do Alvará de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Macapá autuados por Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que forem autuados pela prática de exploração sexual de crianças e adolescentes terão seus Alvarás de Funcionamento cassados.

Parágrafo único. A referida autuação será feita por força policial, entidades de proteção a criança e ao adolescente, fiscais da Prefeitura ou de Secretarias Municipais.

Art. 2º A cassação do Alvará de Funcionamento implicará na aplicação de multa no valor de trinta (30) vezes o valor pago pela expedição do mesmo.

Art. 3º A verba arrecadada com a multa do art. 2º será destinada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 05 de Maio de 2006
2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

SECRETARIA DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMB

F13 .07
R. 2